



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

EMENTA: "REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 171, DE 11 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: O presente projeto visa revogar a resolução nº 171 de 11 de março de 2020.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, ocorre que esta comissão, após análise, entende ser necessária a inclusão de emenda para que a Resolução 164/2019, bem como a instrução normativa – shr nº 008/2019, voltem a vigorar.

É sabido que no Brasil não existe a reprivatização automática, a lei só voltará a ter validade caso haja disposição expressa nesse sentido.

Para essa questão, devemos ir até a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que irá nos orientar. Vejamos o que ela diz em seu artigo 2º:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

Portanto, sem maiores delongas, se faz necessária a inclusão de alteração para que esta Casa de Leis não careça com a ausência de instrução normativa sobre jornada de trabalho, horário de funcionamento etc, por isso apresento a emenda que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

EMENDA MODIFICATIVA 01

Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

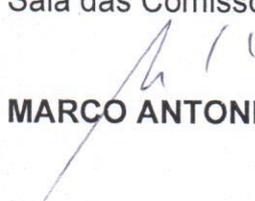
Art. 2º - A Resolução 164/2019, bem como a instrução normativa – shr nº 008/2019, voltam a vigorar no ordenamento jurídico, com todos os seus efeitos.

EMENDA ADITIVA 02

Aditiva-se o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.

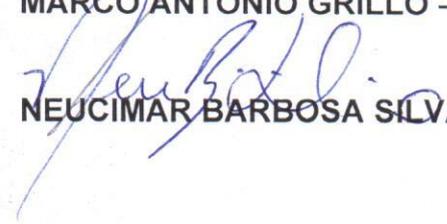

MARCO ANTONIO GRILLO – Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Resolução Nº. 005/2020 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma emendada.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.


ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente


MARCO ANTONIO GRILLO - Relator


NEUCIMAR BARBOSA SILVA- Secretário

